

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TESOURARIA DO MUNICÍPIO

BOLETIM DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA
BOLETIM TESOU Nº. 002/2021

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
TIPO DE RECEITA: Imposto de Renda - IR

Declaro para os devidos fins de direito e comprovação, junto aos órgãos de controle interno e externo, que foi efetuado o recolhimento do **IMPOSTO DE RENDA**, devido ao Tesouro Municipal, referente às unidades gestoras conforme se evidencia:

| UNIDADE GESTORA TRIBUTADA | COMPETÊNCIA | VALOR |
|----------------------------------|--------------------|----------------------|
| Secretaria da Educação | Fevereiro/2021 | R\$ 28.779,94 |
| Secretaria da Saúde | Fevereiro/2021 | R\$ 15.733,24 |
| Câmara Municipal de Choró | Fevereiro/2021 | R\$ 4.465,53 |
| TOTAL RECOLHIDO | | R\$ 48.978,81 |

NOTA EXPLICATIVA:

1 - Constituição Federal de 1988:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

2 - O **fato gerador** do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza (Código Tributário Nacional – Lei 5172/66, artigo 43);

3 - Cabe, assim, aos Municípios (e aos Estados por extensão) apropriar-se do IRRF em todos os pagamentos aos serviços que lhes forem prestados, tanto aqueles de vínculo empregatício quanto aqueles que foram terceirizados, por pessoas físicas ou jurídicas. Todavia, observar as normas gerais emanadas pela União concernentes à retenção, respeitando-se os casos de imunidades, isenções e as atividades que não se sujeitam ao gravame.

De acordo com o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sofrem retenção na fonte, entre outros:

- Pagamento de salário, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, soldo, pro labore, remuneração indireta, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, remuneração de conselheiro fiscal e de administração, diretor e administrador de pessoa jurídica, titular de empresa individual, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física residente no Brasil.
- Importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão-de-obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.

Sem mais nada o referido demonstrativo é verdadeiro.

Dou fé pública.

Tesouraria do Município
Paço da Prefeitura Municipal de Choró/Ce
24 de Março de 2021



Douglas Barreto de Lima
Tesoureiro do Município